Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL 3.107 – 10/06/2009

Dispõe sobre regulamentação do art. 14 da Lei Municipal nº 2.187/08 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - O enquadramento dos profissionais da educação no novo Plano de Carreira ocorrerá mediante progressão horizontal, com início no padrão "a" de cada nível.

Art. 2º - A partir do enquadramento inicial o desenvolvimento na carreira mediante as disposições do plano de carreira.

Art. 3° - O desenvolvimento na carreira ocorrerá mediante progressão horizontal e será concedida por mérito apurado em avaliação de desempenho, efetuado por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, constituída nos termos do artigo 8°, onde serão considerados os seguintes requisitos:

I – Assiduidade;

II - Dedicação e interesse pelo serviço do ensino

regular;

III – Disciplina;

IV – Eficiência:

V – Iniciativa;

VI - Pontualidade;

VII – Atendimento a educação continuada.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- **§ 1º** A educação continuada, definida no inciso VII deste artigo será considerada:
- I Participação em cursos com duração de, no mínimo, 90 (noventa) horas, na área da educação;
- II Cursos de treinamento voltados para a educação com duração de, no mínimo 90 (noventa) horas;
- III Curso de especialização, mestrado e doutorado voltado para a educação.
- **§ 2** ° A educação continuada, prevista no parágrafo anterior, somente será considerada quando realizada por instituições reconhecidas e autorizadas pelos órgãos reguladores.
- $\S 3^{\circ}$ Somente será considerada como educação continuada aquela realizada na área da educação.
- § 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover cursos de educação continuada para a melhoria do ensino básico da educação.
- ${f I}-{f A}$ Secretaria Municipal de Educação incluirá no Calendário Escolar o período para a realização de cursos previstos neste parágrafo.
- § 5º Os cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação não poderão ter carga horária inferior a 30 (trinta) horas/aulas.
- § 6° Será considerada como educação continuada a participação em congresso e treinamento, os cursos realizados nas áreas da Educação, desde que a participação supere a 30 (trinta) horas.
- § 7º A contagem da carga horária, para efeito do desenvolvimento na carreira, relativo à educação continuada, será sempre considerada para cada período de avaliação pela Comissão constituída nos termos do art. 8º deste Decreto.
- § 8º O curso de pós-graduação (especialização) terá uma carga horária de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- § 9° Os critérios da pontuação para atender os requisitos de avaliação de desempenho serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e a Comissão definida no art. 3° deste Decreto.
- **Art. 4º** A progressão a que se refere o artigo 3º deste Decreto, só será concedida quando o servidor:
 - I Contar mais de 1.095 dias de efetivo exercícios;
- II Não se ausentar do trabalho durante o período definido no inciso I por mais de 54 (cinqüenta e quatro) dias:
- a) neste período não será considerada a ausência por licença maternidade e,
 - b) doença com afastamento junto ao INSS.
- § 1° O tempo em que o servidor se encontrar afastado por qualquer motivo do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto o previsto no art. 103 da Lei Municipal n° 1.453/93.
- § 2º O servidor do Magistério que assumir cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, não será considerado como ausência do cargo efetivo.
- § 3° A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.
- **Art. 5º -** A progressão será sempre de 01 (um) grau desde que atenda ao que determina o artigo anterior.
- **Art.** 6° O servidor que houver sofrido processo disciplinar ou suspensão, não fará jus à progressão a que se refere o artigo 3°.
- **Art.** 7° Os professores do Magistério da Educação Básica (Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental), quando na data da publicação da Lei 2.187/08, tiver concluído curso superior na área da Educação vinculado ao ensino básico, poderá ser incluído no item 2 do Anexo I da Lei 2.187/08.



Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Os professores do Magistério que contemplam licenciatura curta até a data da publicação da Lei 2.187/08 e em pleno exercício da função, poderão ser incluídos no item II do Anexo I da referida Lei.

§ 2° - O enquadramento inicial dos professores definidos neste artigo, será no nível II, padrão "a" do Anexo VII da Lei Municipal n° 2.187/08.

Art. 8º - A comissão a que se refere o art. 3º deste Decreto será composta:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de

Educação;

III – 03 (três) representantes dos professores.

§ 1º - os representantes dos professores definidos no inciso III deste artigo serão eleitos pelos professores efetivos da rede municipal de ensino.

§ 2º - Somente poderá participar da Comissão os professores que estiverem, no mínimo, com 09 (nove) anos de efetivo exercício e possuírem curso de graduação na área da educação.

 $\S 3^{\circ}$ - Ficará impedido de participar da Comissão a que se refere este artigo:

 ${f I}$ — Os professores ocupantes de cargo em confiança e os comissionados.

II - O professor que, durante o ano letivo, tiver 9 (nove) faltas justificadas ou não.

Art. 9° – Será criada uma Sub-Comissão em cada unidade escolar que atuará como apoio para a Comissão definida no artigo 8°.

Parágrafo único – A Sub-Comissão a que se refere este artigo será formada por 03 (três) profissionais do quadro efetivo do

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Magistério Municipal nas mesmas condições dos parágrafos 2º e 3º do art. 8º e será dirigida pelo Diretor da Escola.

Art. 10 – Compete à Comissão:

- I Informar aos profissionais da Educação sobre o processo de progressão horizontal e de acesso.
- II Avaliar o desempenho do profissional da Educação com base nas fichas individuais de avaliação, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação.
- III O profissional da Educação tem o direito de discordar da avaliação, apresentando justificativas no prazo de 05 (cinco) dias.
- **Parágrafo único** A Comissão de Avaliação tem 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada pelo profissional de Educação e ratificar sua posição e/ou retificá-la.
- **Art. 11** A progressão será concedida, somente se o servidor cumprir as determinações do art. 3° e art. 4°, I, II, "a" e "b" deste Decreto e obtiver o mínimo de 70% (setenta por cento) na pontuação apurada na avaliação de desempenho.
- **Art. 12** Fica a Comissão constituída nos termos do art. 3°, autorizada a enquadrar os profissionais da educação no novo Plano de Carreira, nos termos deste Decreto.
- **Parágrafo único** O enquadramento previsto neste artigo não causará perda de vencimentos do servidor.
- Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 10 de maio de 2009.

CLAUDENIR JOSÉ DE MEO – BAIANO Prefeito Municipal